
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.532 DE 13 DE ABRIL DE 1989

Estende o adicional de tempo integral aos ocupantes dos cargos de Médico Legista, Perito Criminal, Papiloscopista e Auxiliar Técnico de Polícia Científica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido aos ocupantes dos cargos de Médico Legista - Código GEP - PC - 702; Perito Criminal - Código GEP - PC - 703; Perito Policial - Código GEP - PC-704; Auxiliar Técnico de Polícia Científica - Código GEP - PC-707 e Papiloscopista - Código GEP-PC-708, no percentual de setenta e cinco por cento (75%) sobre os respectivos vencimentos, o adicional de tempo integral e dedicação exclusiva, desde que realizem tarefas para cuja execução seja habitualmente necessário o cumprimento de jornada de trabalho superior a quarenta (40) horas semanais.

§ 1º - Estão subentendidos, no índice do adicional, os percentuais de cinquenta por cento (50%) pela sujeição ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva e de vinte e cinco por cento (25%) pela prestação de serviço noturno.

§ 2º - Não poderá o adicional de que trata este artigo ser cumulativamente percebido, a qualquer título, com remuneração paga por serviço realizado em horário extraordinário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE N° 26.459 de 26/04/1989

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ